TC 025.340/2017-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Ministério da Cultura

Responsáveis: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (07.481.398/0001-74),

Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7924/2018	2ª Câmara	28/8/2018	31/2018	27
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	**Correto?**			**Observação**
	Sim	**Não**	**NA**	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	x			
c) Valor do débito	x			
d) Data histórica do débito	x			
e) Data da incidência dos juros de mora	x			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	x			
g) Cofre credor do débito		x		
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
i) Multa sem incidência de juros	x			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			x	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos			x	
n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	
o) Número do processo	x			
p) Foi identificado outro erro material			x	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63543923.

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, foi identificado erro material, quanto ao cofre credor, no item **9.1**.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do **7924/2018**– TCU – 2ª Câmara, Sessão de 28/8/2018 (**peça 27**), consignando a seguinte alteração:

a) **Onde se lê:**
9.1. julgar irregulares (...)o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, (...);

b) **Leia-se:**
9.1. julgar irregulares (...)o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (...);

Secinf, em 13 de dezembro de 2019.

(*Assinado eletronicamente*)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Chefe de serviço, substituta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63543923.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63543923.